

residentes no estrangeiro, a que se refere a Portaria n.º 567/2000, de 7 de Agosto, a aprovar em 2005 e 2006.

2 — Para vigorar até ao final de 2006, é fixado o limite máximo de 300 estágios dos níveis III, IV, e V. O limite máximo de estágios definido no número anterior poderá ser alargado no caso de ser atingido antes do final de 2006, através de despacho conjunto dos membros do Governo competentes, de acordo com as disponibilidades financeiras do IEFP.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor à data da sua publicação.

28 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

**Despacho n.º 15 581/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no director-geral do Orçamento, licenciado Francisco Brito Onofre, as competências a seguir indicadas:

- 1.1 — Estornos na escrita do Estado;
- 1.2 — Prorrogação do limite de tempo do abono de ajudas de custo;
- 1.3 — Relevação:
  - 1.3.1 — Da entrega de receitas fora dos prazos;
  - 1.3.2 — Da utilização de estabelecimentos de assistência particular na prestação de serviços clínicos a sinistrados em serviço;
  - 1.3.3 — Da falta de requisição de transportes;
  - 1.3.4 — Da falta de entrega nos prazos de documentos escolares para efeito de prestações familiares;
  - 1.3.5 — Da falta de requisições de material;
  - 1.3.6 — Da entrada fora dos prazos das petições e outros documentos em processos de habilitação de herdeiros e outros com fins semelhantes que corram pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- 1.4 — Visto em requisições e contas de despesas sujeitas ao visto do Ministro de Estado e das Finanças;
- 1.5 — Autorização para as alterações orçamentais previstas nas alíneas b) e e) do n.º 2 do artigo 3.º, bem como para as que se referem na alínea a) do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- 1.6 — Fixação dos quantitativos de ajudas de custo relativamente aos casos de não funcionários ou agentes;
- 1.7 — Autorização para o pagamento de encargos respeitantes a anos anteriores, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, até ao montante de € 50 000;
- 1.8 — Decisão sobre pedidos de reposição em prestações de quantias indevidamente recebidas, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto;
- 1.9 — Autorização para a realização de trabalhos excepcionais de natureza transitória e respectivo acréscimo salarial, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
- 1.10 — Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- 1.11 — Autorizar o exercício de funções públicas, em regime de acumulação, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/97, de 17 de Outubro;
- 1.12 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- 1.13 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.14 — Designar representantes da Direcção-Geral do Orçamento em quaisquer organismos, núcleos ou grupos de trabalho, estruturas de missão e comissões previsto em diploma legal.

2 — Autorizo o director-geral do Orçamento a subdelegar nos subdirectores-gerais e nos directores de serviços as competências por mim subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo director-geral do Orçamento.

29 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

**Despacho n.º 15 582/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no inspector-geral de Finanças, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Ordenar a realização de inspecções e de outras diligências em conformidade com o estabelecido no plano anual de actividades ministerialmente aprovado;
- b) Decidir os processos de inspecção às direcções de finanças e repartições de finanças em que não haja divergência entre as posições da Inspecção-Geral de Finanças e os pareceres da Direcção-Geral dos Impostos ou das direcções de finanças e ainda os processos em que as divergências existentes hajam sido previamente resolvidas por despacho ministerial;
- c) Decidir os processos de inspecção e balanço às tesourarias da Fazenda Pública, desde que apenas apresentem meras faltas susceptíveis de serem sanadas nos termos regulamentares e não constatem irregularidades graves e, ouvida a Direcção-Geral dos Impostos, não suscitem discordância entre os pareceres desta e os emitidos pela Inspecção-Geral de Finanças;
- d) Decidir os processos de simples balanço aos cofres públicos cujas operações não iniciem ou denunciem irregularidades ou somente apresentem leves faltas, com a condição de estas serem imediatamente sanáveis nos termos da regulamentação aplicável;
- e) Decidir sobre os relatórios e processos instaurados a autarquias locais desde que não consubstanciem divergências entre as posições firmadas pela Inspecção-Geral de Finanças e as emitidas pelo órgão executivo da autarquia local e decidir ainda os processos em que sobre a matéria ou os factos em divergência tenha recaído despacho ministerial;
- f) Proferir despachos sobre os processos de apreciação de participações e denúncias concernentes aos órgãos e serviços autárquicos que não envolvam a realização de acções inspectivas;
- g) Determinar a notificação dos titulares dos órgãos autárquicos, quando estiverem em causa situações susceptíveis de fundamentar a dissolução de órgãos autárquicos ou de outras entidades legalmente equiparadas, bem como a perda de mandato, nos termos e para os efeitos mencionados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, bem como para a solicitação do parecer a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo;
- h) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- i) Conceder a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, respeitadas as condições legais;
- j) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e o regime de prestação de trabalho da semana de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo;
- k) Reconhecer situações excepcionais de alojamento por motivo de serviço público em território nacional;
- l) Reconhecer casos excepcionais de representação por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro;
- m) Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

- n) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- o) Aprovar os programas das provas de conhecimento específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em matéria de despesas, deogo, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

- a) € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Autorizo o inspector-geral de Finanças a subdelegar nos subinspectores-gerais de Finanças e inspectores-directores as competências por mim subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo inspector-geral de Finanças.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

**Despacho n.º 15 583/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2.2 do n.º 1 do seu despacho n.º 10 640/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, para a prática dos seguintes actos no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública:

- a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar alterações orçamentais nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- c) Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

O presente despacho produz efeitos reportados a 14 de Março de 2005, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima subdelegados.

6 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

#### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Despacho (extracto) n.º 15 584/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, estabelece o estatuto de pessoal e define a estrutura das carreiras da Direcção-Geral dos Impostos, nomeadamente a das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Pelo despacho n.º 1667/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, foi aprovado o regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Não obstante o curto período de vigência do referido regulamento, verifica-se a necessidade de adaptar os pressupostos da avaliação do desempenho dos estagiários às linhas orientadoras do SIADAP bem como de proceder a uma adequada reavaliação dos factores de avaliação do estágio, sob pena de serem desvirtuados os objectivos que este visa alcançar.

Nestes termos, são alterados os artigos 9.º e 10.º e o n.º 1 do artigo 12.º do regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária

(GAT), aprovado pelo despacho n.º 1667/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 9.º

A avaliação das competências comportamentais e da atitude pessoal do estagiário será efectuada, no fim do estágio, pelo orientador com a participação do estagiário e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do director-geral.

#### Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;
- c) Atribuir a avaliação sobre as competências comportamentais e a atitude pessoal do estagiário durante o período do estágio.

#### Artigo 12.º

1 — A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

- a) Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;
- b) Média dos testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- c) Prova final realizada nos termos do n.º 4 do artigo 6.º;

de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AD + 2TC + 4PF}{7}$$

em que:

- CF é a classificação final do estágio;
- AD é a classificação obtida no factor da avaliação referida às competências comportamentais e atitude pessoal;
- TC é a classificação obtida no factor testes de conhecimentos;
- PF é a classificação obtida no factor prova final.»

1 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

#### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 15 585/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 10 643/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, e no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005:

1 — Nomeio o licenciado Manuel dos Santos Moura Fernandes gestor dos eixos prioritários «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública» e «Qualificação e valorização dos recursos humanos» do Programa Operacional da Administração Pública.

2 — A presente nomeação é efectuada em regime de acumulação com a referida no n.º 2 do artigo 2.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 27, de 16 de Maio de 2000, na redacção que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 268, de 20 de Novembro de 2002.

3 — O nomeado auferirá, exclusivamente, a remuneração decorrente do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005.

4 — Até 31 de Março de 2006, os encargos com a remuneração referida no número anterior, elegíveis a financiamento comunitário, serão assegurados em 75 % pelo Programa Operacional da Administração Pública e em 25 % pelo Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

5 — A presente nomeação produz efeitos desde esta data.

30 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.